ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F07034/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, PELA PRIMARIEDADE, PREVISTAS NO ART. 27, ALÍNEAS A E G, DO DL 9.295/46 **1**. O AUTUADO FOI APENADO POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA DA EMPRESA, CONTABIL MAIS CONTABILIDADE LTDA, A QUAL SE PROPÕE A EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC/SP.**2.** O AUTUADO NÃO APRESENTOU DEFESA, SE TORNANDO REVEL E EM FASE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, TAMBÉM NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO.**3**.DE ACORDO COM O DECRETO-LEI 9.292/46 EM SEU ART. 15, É DEVER DO PROFISSIONAL INFORMAR TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL.**4**.PORTANTO, FICA CARACTERIZADO A INFRAÇÃO COMETIDA, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA POR PARTE DESTE CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TE MPESTIVO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, VOTA NDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), CUMULADA COM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, COM BASE LEGAL PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA A E G DA LEI Nº 9.295/46**.** DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.